Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Terça-feira, 07 de fevereiro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 316

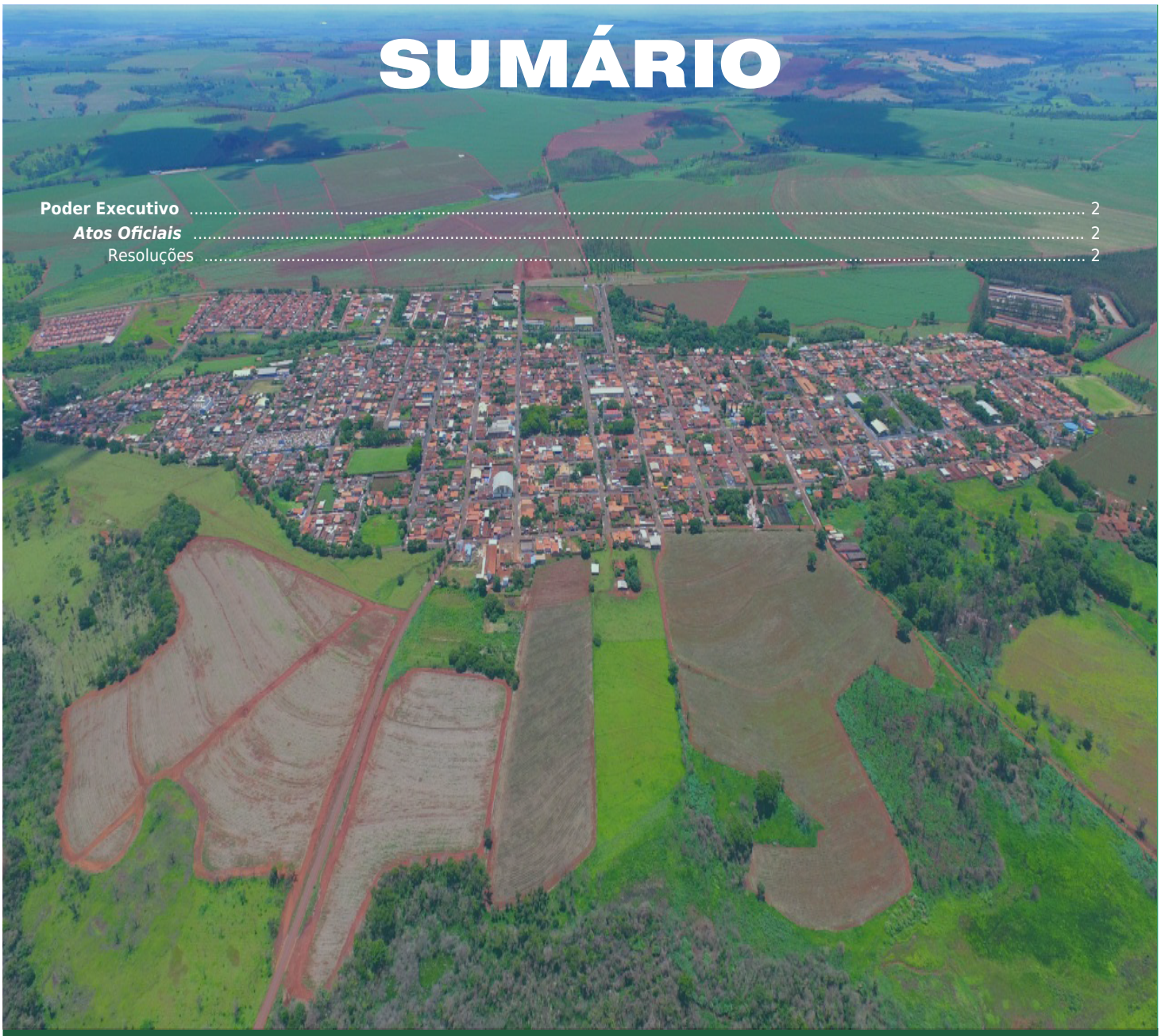
Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Resoluções 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução SME - Nº 002 de 03 de Fevereiro de 2023

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas aos professores aprovados no processo seletivo nº. 02/2022"

A Secretária Municipal de Educação de São José da Bela Vista, observada as diretrizes da Lei Federal 9.394/96 e considerando as necessidades de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legitimidade ao processo de atribuição de classes e aulas na rede municipal de ensino para o ano de 2023,

RESOLVE

I- Das Competências

Artigo 1º- Compete à Secretaria Municipal de Educação de São José da Bela Vista regulamentar organizar e acompanhar o processo de atribuição de classes e aulas, bem como analisar os recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade.

Artigo 2º:- Compete ao Secretário Municipal de Educação designar os responsáveis para execução do referido processo.

II- Da Inscrição

Artigo 3º- A Secretaria da Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos docentes aprovados no Processo Seletivo nº 02/2022 para processo de atribuição de classes/aulas/2023:

Parágrafo 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição

Parágrafo 2º- Em caso de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a)- idade igual ou superior a 60(sessenta) anos- Estatuto do Idoso;

b)- maior tempo de serviço no magistério público municipal de São José da Bela Vista;

c)- encargos de família(maior número de dependentes menores de 18 anos);

d)- maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60(sessenta)anos.

III- Da Classificação

Artigo 4º-Os docentes, incluso os professores contratados por prazo determinado em caráter temporário, independente da lista classificatória em seu respectivo processo seletivo, serão classificados observando o campo de atuação, considerando a seguinte pontuação e limites:

I)- Tempo de serviço , efetivo exercício no Magistério Público Municipal de São José da Bela Vista, como professor contratado pelo processo seletivo no cargo; (01 ponto por dia).

Artigo 5º- A contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso I do artigo 4º, será computada até a data-limite de 30 de junho do ano precedente ao de referência, sendo efetuada em dias corridos.

Artigo 6º- Os recursos relativos à atribuição de classes/aulas deverão ser interpostos no prazo de três úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ELISABETE BALAN ISAAC
Secretaria Municipal de Educação/Cultura

.....